

Regulamento aprovado pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 6 de julho de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigos 51.º, número 2, alíneas a) e b) e 53.º dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas pela Direção, na sua reunião ordinária de 7 de abril de 2021.

O presente regulamento foi sujeito a consulta pública.



Índice

CAPÍTULO I		DISPOSIÇÕES GERAIS	6
	ARTIGO 1º	NORMA HABILITANTE	6
	ARTIGO 2º	OBJETO	6
	ARTIGO 3º	ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO	6
	ARTIGO 4º	ÉPOCA DESPORTIVA	6
	ARTIGO 5º	DISPOSIÇÕES PRÉVIAS	7
	ARTIGO 6º	PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA	7
	ARTIGO 7º	PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA	8
	ARTIGO 8º	ORGANIZADOR E PROMOTOR	9
	ARTIGO 9º	FORMATO DE PROVA	9
	ARTIGO 10º	CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	9
	ARTIGO 11º	QUALIFICAÇÃO	10
	ARTIGO 12º	DESISTÊNCIA JUSTIFICADA	11
	ARTIGO 13º	ACESSO À COMPETIÇÃO	12
	ARTIGO 14º	CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DURANTE A ÉPOCA	13
	ARTIGO 15º	PREENCHIMENTO DE VAGAS	14
	ARTIGO 16º	FISCALIZAÇÃO	15
	ARTIGO 17º	INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	15
CAP	ÍTULO II	ORGANIZAÇÃO TÉCNICA	15
	ARTIGO 18º	DESEMPATES	15
	ARTIGO 19º	CALENDÁRIO	17
	ARTIGO 20º	ADIAMENTO DE JOGOS	18
	ARTIGO 21º	SORTEIO	19
	ARTIGO 22º	ORDEM DOS JOGOS	19
	ARTIGO 23º	MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS	19
	ARTIGO 24º	ALTERAÇÃO DE ESTÁDIO POR INICIATIVA DOS CLUBES	20
	ARTIGO 25º	SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO ESTÁDIO	21
	ARTIGO 26º	JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES	21
	ARTIGO 27º	JOGOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS	21
	ARTIGO 28º	JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS	22
	ARTIGO 29º	ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES	23
	ARTIGO 30º	JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO	24
	ARTIGO 31º	COMPETÊNCIA	24
	ARTIGO 32º	PROCEDIMENTO	24
CAPÍTULO III		INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	24
	ARTIGO 33º	REQUISITOS DOS ESTÁDIOS	24
	ARTIGO 34º	CONTROLO ANTIDOPAGEM	27
	ARTIGO 35º	REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO	27
	ARTIGO 36º	ZONA TÉCNICA	28



ARTIGO 3	7º ACESSO E PERMANENCIA NA ZONA TECNICA	28
ARTIGO 3	8º ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES	31
ARTIGO 3	9º ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM	32
ARTIGO 4	0º CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES	32
ARTIGO 4	1º ACREDITAÇÃO	33
ARTIGO 4	2º LIVRE-TRÂNSITO	34
ARTIGO 4	3º CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	34
ARTIGO 4	4º GESTOR DE SEGURANÇA	35
ARTIGO 4	5º SUPORTES PUBLICITÁRIOS	36
ARTIGO 4	6º INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	37
CAPÍTULO IV	EQUIPAMENTOS	37
ARTIGO 4	7º REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS	37
ARTIGO 4	8º NUMERAÇÃO	37
ARTIGO 4	9º EMBLEMAS OFICIAIS	38
ARTIGO 5	0º IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO	39
ARTIGO 5	1º PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS	39
CAPÍTULO V	JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	40
ARTIGO 5	2º INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES	40
ARTIGO 5	3º JOGADORES FORMADOS LOCALMENTE	41
ARTIGO 5	4º CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES	42
ARTIGO 5	5º DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES	42
ARTIGO 5	6º DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	43
ARTIGO 5	7º HABILITAÇÕES MÍNINAS DOS TREINADORES	43
CAPÍTULO VI	JOGOS	44
ARTIGO 5	8º LEIS DO JOGO	44
ARTIGO 5	9º DURAÇÃO DOS JOGOS	45
ARTIGO 6	0º REGA DO RELVADO	45
ARTIGO 6	1º BOLAS	45
ARTIGO 6	2º APANHA-BOLAS	45
ARTIGO 6	3º DELEGADO AO JOGO DA FPF	45
ARTIGO 6	4º DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES	46
ARTIGO 6	5º DELEGADOS ANTIDOPAGEM	48
ARTIGO 6	6º DIRETOR DE IMPRENSA	48
ARTIGO 6	7º EQUIPA DE ARBITRAGEM	49
ARTIGO 6	8º INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS	49
ARTIGO 6	9º SPEAKER	49
ARTIGO 7	0º COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES	50
ARTIGO 7	1º COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES	50
ARTIGO 7	2º COMPOSIÇÃO DO BANCO SUPLEMENTAR	51
ARTIGO 7	3º PRÉMIOS	51



CAPÍTULO VII	ORGANIZAÇÃO COMERCIAL	52
ARTIGO 74º	TITULARIDADE DE DIREITOS	52
ARTIGO 75º	PUBLICIDADE	52
ARTIGO 76º	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO TELEVISIVA	53
ARTIGO 77º	HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA	53
ARTIGO 78º	TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	54
ARTIGO 79º	ECRÃS GIGANTES	56
ARTIGO 80º	ENTREVISTAS NA ZONA MISTA	57
ARTIGO 81º	OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	57
ARTIGO 82º	RADIODIFUSÃO	58
CAPÍTULO VIII	ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA	58
ARTIGO 83º	COMPETÊNCIA	58
ARTIGO 84º	QUOTA DE ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO	58
ARTIGO 85º	ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES	58
ARTIGO 86º	JOGOS EM ESTÁDIO CEDIDO	58
ARTIGO 87º	JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS REPETIDOS E COMPLEMENTOS DE JO	GOS 59
ARTIGO 88º	DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO	59
ARTIGO 89º	RECEITA	60
ARTIGO 90º	EMISSÃO DE BILHETES	60
ARTIGO 91º	PREÇOS DOS BILHETES	61
ARTIGO 92º	DISTRIBUIÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES	61
ARTIGO 93º	LIVRE INGRESSO	62
CAPÍTULO IX	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	62
ARTIGO 94º	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	62
ARTIGO 95º	ENTRADA EM VIGOR	63
CAPÍTULO X	ANEXOS	64
ANEXO I.	ZONA TÉCNICA	64
ANEXO II.	REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO	64
ANEXO III	ORÇAMENTO ESTIMADO E PLANO DE ATIVIDADES	64



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

ARTIGO 2º OBJETO

- O presente Regulamento rege a organização do Campeonato de Portugal, competição oficial organizada pela FPF.
- **2.** Qualquer referência no presente Regulamento a Campeonato, Prova ou Competição, será tida como feita ao Campeonato de Portugal.

ARTIGO 3º ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO

- A Competição tem a denominação oficial de Campeonato de Portugal, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela FPF.
- **2.** Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior é divulgada pela FPF através de Comunicado Oficial.
- **3.** A FPF e os Clubes participantes na presente Competição devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
- **4.** Em casos devidamente justificados, a FPF pode dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.
- 5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a FPF no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

ARTIGO 4º ÉPOCA DESPORTIVA

O Campeonato de Portugal realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela FPF através de Comunicado Oficial.



ARTIGO 5º DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

- 1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas, bem como as equipas B que participem na presente Competição, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.
- 2. As referências à Federação Portuguesa de Futebol (FPF) constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

ARTIGO 6º PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA

- **1.** O Campeonato é realizado em observância dos princípios da integridade, lealdade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva.
- 2. Todos os participantes têm o dever de:
 - a) zelar pelo nome e reputação do Campeonato;
 - b) colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade do Campeonato;
 - c) prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente a corrupção, a combinação de incidências ou resultados desportivos, a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;
 - d) cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadores e treinadores;
 - e) impedir e denunciar o exercício de poderes de direção, gerência ou administração pela mesma pessoa em mais do que um Clube;
 - f) impedir e denunciar influência ou controlo, direto ou indireto, pela mesma pessoa em mais do que um Clube nesta Competição.
- **3.** Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respetivo clube fundador.
- **4.** Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou



administração, e aquele que, por si ou por interposta pessoa, pratique atos próprios daqueles.

- **5.** Nenhuma pessoa pode deter o controlo, direto ou indireto, de mais do que um Clube nesta prova.
- **6.** Nenhum Clube pode integrar pessoa que exerça, de forma ocasional ou permanente, a atividade de representação ou intermediação.
- 7. A FPF pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas, enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.

ARTIGO 7º PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA

- A relação dos titulares e dos usufrutuários, individuais ou coletivos, por conta própria ou por conta de outrem, de participações qualificadas no capital social de sociedade desportiva é de comunicação obrigatória à FPF.
- Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se participação qualificada a detenção, isolada ou conjunta, a qualquer título, de pelo menos 10 % do capital social ou dos direitos de voto.
- 2. É igualmente de comunicação obrigatória à FPF a identificação dos membros dos órgãos de direção, gerência e administração e das pessoas que, de facto, exerçam atividades próprias de gestão em clube ou sociedade desportiva participante e respetiva residência em território nacional.
- **3.** As comunicações referidas devem ser efetuadas na Plataforma da Transparência da FPF, anualmente no prazo conferido para o efeito e nos quatro dias úteis seguintes a qualquer alteração a que haja lugar, dela devendo constar:
 - a) A identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto detidos por cada titular ou usufrutuário;
 - a) A identificação e discriminação de toda a cadeia de entidades a quem a participação deva ser imputada, aí incluindo todas as pessoas coletivas e pessoas singulares proprietárias ou usufrutuárias daquelas;



- b) A detenção direta ou indireta, de participação social por pessoa identificada noutra sociedade desportiva.
- c) O exercício de cargo de direção, gerência ou administração ou a prática de atos de gestão noutro Clube, direta ou indiretamente, por si ou por parente em linha reta ou colateral até ao segundo grau ou pessoa que viva em comunhão de mesa e habitação;
- d) Eventual ligação de pessoa identificada a empresa ou organização que promova, negoceie, organize, conduza eventos ou transações relacionadas com apostas desportivas;
- **4.** Para efeitos do disposto neste artigo, é considerado usufrutuário aquele que detenha poderes de gozo, uso ou fruição, de participação social incluindo, designadamente, quando for o caso, o promitente comprador, denominado investidor ou seu representante.
- **5.** Com as comunicações referidas devem ser juntos os documentos públicos comprovativos da informação prestada.

ARTIGO 8º ORGANIZADOR E PROMOTOR

- O Campeonato de Portugal é organizado pela FPF, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrem como sendo detidos pelos Clubes.
- 2. Cada jogo do Campeonato é promovido pelo Clube visitado, nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em estádio neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

ARTIGO 9º FORMATO DE PROVA

O formato da Competição será definido e previsto em Comunicado Oficial, e o mesmo faz parte integrante do presente regulamento.

ARTIGO 10º CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

 Sempre que os clubes sejam distribuídos de acordo com a sua localização geográfica, essa distribuição é executada com congregação dos clubes, feita por aplicação informática que, considerando as coordenadas das sedes de cada participante,



determinando com exatidão máxima o conjunto de clubes com localização geográfica, de norte para sul, mais próxima a agregar.

- 2. Tratando-se de Clubes da Região Autónoma da Madeira, todas as equipas são:
 - a) Inseridas numa única série, até ao máximo de quatro equipas, alternadamente, época a época, nas séries mais perto do aeroporto do Porto;
 - b) Na eventualidade de serem mais do que quatro equipas, as restantes serão distribuídas numa outra série, nos mesmos moldes referidos na alínea anterior e através do critério de localização geográfica;
 - c) Na eventualidade de serem mais de quatro equipas, até ao máximo de seis, a distribuição deve ser como abaixo se indica:
 - i. 5 Equipas 3 numa série e 2 noutra série;
 - ii. 6 Equipas 3 em cada série.
- 3. Os Clubes da Região Autónoma dos Açores devem:
 - Ser agrupados nas séries mais perto do Aeroporto de Lisboa e, sempre que possível, em função da Associação regional onde se encontram inseridos;
 - b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a inclusão de todas as equipas da Região Autónoma dos Açores deverá ser feita numa única série, até ao máximo de quatro das equipas, alternadamente, época a época, nas séries mais perto do Aeroporto de Lisboa;
 - c) Na eventualidade de serem mais de quatro equipas, até ao máximo de seis, a distribuição deve ser como abaixo se indica:
 - i. 5 Equipas 3 numa série e 2 noutra série;
 - ii. 6 Equipas 3 em cada série.
- **4.** Se face à limitação prevista para os Clubes das Regiões Autónomas os seus representantes não tiverem acesso direto ao Campeonato, as séries são preenchidas com Clubes representantes das Associações Distritais do continente, com maior número de Clubes a disputarem provas oficiais de Seniores em futebol 11 masculino.

ARTIGO 11º QUALIFICAÇÃO



- 1. O Campeonato de Portugal de 2021/2022 é disputado pelo número de clubes conforme previsto no Formato da Prova.
- **2.** A participação na presente Competição é obrigatória para todos os Clubes que se tenham qualificado na época anterior, de acordo com os regulamentos aplicáveis.
- **3.** No final de cada época desportiva, a FPF publicita os Clubes que tenham garantido desportivamente a qualificação referida no número anterior.
- **4.** Sem prejuízo do disposto no número 1, o número máximo de Clubes por Região Autónoma que podem disputar o Campeonato é limitado a sete.
- **5.** Exceciona-se do número anterior os casos em que se verifique cumulativamente a existência de seis Clubes no Campeonato, somando-se a descida da Liga 3, de um ou mais Clubes das Regiões Autónomas.
- **6.** Face à limitação prevista no número 4, os Clubes representantes das Regiões Autónomas que tenham sido indicados pela respetiva Associação Regional, disputam dois jogos, um na qualidade de visitante e outro na qualidade de visitado, com o Clube da sua Região Autónoma pior classificado no Campeonato de Portugal, com vista a garantir o direito de disputar este Campeonato.
- 7. Um Clube que tenha sido despromovido ao Campeonato Distrital ou Regional numa época desportiva, não pode na época seguinte participar no Campeonato de Portugal, ainda que tenha obtido, em competição realizada entre o final de uma época e o início da seguinte, classificação que lhe permita o acesso.
- **8.** Caso se verifique a situação referida no número anterior, a Associação Distrital ou Regional respetiva deve indicar outro representante.

ARTIGO 12º DESISTÊNCIA JUSTIFICADA

- 1. O clube que, encontrando-se a disputar a 1.ª volta da 1.ª Fase da prova, seja impedido de participar por imposição administrativa ou legal decretada por mais de 60 dias ininterruptos, relacionada com a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, pode desistir da mesma, considerando-se tal desistência justificada.
- **2.** O clube desistente perde os pontos conquistados, passando a constar na tabela classificativa, até final da competição, com zero pontos.



- **3.** Os resultados dos jogos disputados pelo clube desistente não são considerados para efeitos de classificação dos restantes clubes.
- **4.** Nos casos previstos no presente artigo, fica excluída a responsabilidade disciplinar do clube desistente, designadamente, a prevista no artigo 67.º do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Futebol.

ARTIGO 13º ACESSO À COMPETIÇÃO

- Clubes ou sociedades desportivas têm de confirmar a sua participação no Campeonato de Portugal.
- 2. Clubes e sociedades desportivas têm de cumprir os deveres estabelecidos nos números 3, 4 e 5 do artigo 6.º e no artigo 7.º do presente regulamento.
- **3.** Os Clubes devem confirmar o seu interesse em participar no Campeonato através da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de Participação;
 - b) Declaração de inexistência de dívidas relativas a retribuições, subsídios e outras compensações por despesas a jogadores e treinadores, emitida pelo clube, assinada por quem, legal e estatuariamente, o obriga e certificada por TOC ou ROC. A declaração deve conter relação discriminada dos jogadores e treinadores a que respeita, identificados por nome e número de licença (jogadores) ou número de identificação civil (treinadores);
 - c) Declaração de clube ou sociedade desportiva que ateste que:
 - i. Os jogadores do clube ou sociedade desportiva n\u00e3o recorreram ao Fundo de Regulariza\u00e7\u00e3o Salarial na \u00e9poca transata;
 - ii. Tendo recorrido, nos termos da alínea anterior, o clube ou sociedade desportiva faça prova de já ter liquidado, ou de que se encontra a liquidar, o débito, de acordo com o plano de regularização de dívida, junto do Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol;
 - d) Orçamento Estimado e Plano de Atividades, com os elementos constantes do ANEXO III;
 - e) Seguro de responsabilidade civil;



- f) Licenças de utilização do recinto;
- g) Comprovativo de morada da sede;
- h) Formulário equipamentos;
- i) Prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva;
- j) Vistoria do Recinto Desportivo efetuada pela ADR.
- 4. Ressalva-se, do disposto na alínea b) do número 3 as dívidas que tenham sido objeto de acordo escrito de regularização ou cuja existência ou exigibilidade seja, objeto de litígio submetido a entidade competente, devendo o clube ou sociedade desportiva apresentar prova desse acordo, através de declaração de treinador ou jogador, com reconhecimento presencial da sua assinatura, ou da pendência judicial.
- 5. A participação de equipa B convidada no Campeonato de Portugal está sujeita à manutenção, por parte do respetivo Clube, de uma equipa na Liga Revelação pelo período de três épocas desportivas, a contar desde o momento da aceitação do convite para participar na prova aqui regulada.
- **6.** O não cumprimento do disposto no presente artigo e a não entrega ou não conformidade dos documentos referidos no número 3. determina a não participação do clube ou sociedade desportiva no Campeonato de Portugal.

ARTIGO 14º CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DURANTE A ÉPOCA

- **1.** É exigido aos Clubes participantes no Campeonato de Portugal o cumprimento integral dos deveres assumidos para cada época desportiva.
- **2.** Em cumprimento do disposto no número anterior, os Clubes devem proceder à entrega entre as datas 15 e 31 de dezembro e, posteriormente, entre 1 e 15 de março, de:
 - a) Declaração de inexistência de dívidas relativas a retribuições, subsídios e outras compensações por despesas a jogadores e treinadores, emitida pelo clube, assinada por quem, legal e estatuariamente, o obriga e certificada por TOC ou ROC. A declaração deve conter relação discriminada dos jogadores e treinadores a que respeita, identificados por nome e número de licença (jogadores) ou número de identificação civil (treinadores).



- b) Declaração de clube ou sociedade desportiva que ateste que:
 - i. Os jogadores do clube ou sociedade desportiva n\u00e3o recorreram ao Fundo de Regulariza\u00e7\u00e3o Salarial na \u00e9poca em curso;
 - ii. Tendo recorrido, nos termos da alínea anterior, o clube ou sociedade desportiva faça prova de já ter liquidado, ou de que se encontra a liquidar, o débito, de acordo com o plano de regularização de dívida, junto do Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol;
- 3. Ressalva-se, do disposto no número 2, as dívidas que tenham sido objeto de acordo escrito de regularização ou cuja existência ou exigibilidade seja, objeto de litígio submetido a entidade competente, devendo o clube ou sociedade desportiva apresentar prova desse acordo, através de declaração de treinador ou jogador, com reconhecimento presencial da sua assinatura, ou da pendência judicial.
- **4.** O não cumprimento atempado da obrigação de entrega dos documentos referido no número 2 constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 15º PREENCHIMENTO DE VAGAS

- 1. As vagas resultantes das subidas e descidas previstas nos números anteriores são preenchidas pelos Clubes que forem despromovidos da Liga 3 e promovidos dos Campeonatos Distritais e Regionais, sendo tal informação comunicada à FPF pelas Associações Distritais e Regionais de Futebol.
- 2. A falta de inscrição de um Clube que tenha obtido qualificação que lhe permita subir ao Campeonato de Portugal, determina a sua substituição por outro clube inserido na mesma associação distrital ou regional, que se tenha classificado até ao 4º lugar da principal competição distrital, tendo este que cumprir os pressupostos de acesso à prova.
- 3. Se não for indicado um clube pela associação referida no número anterior, é convidada a indicar um outro clube, que se tenha classificado até ao 4º lugar da principal competição distrital, a associação distrital ou regional com maior número de clubes a disputarem provas seniores de futebol de onze masculino distrital ou ainda, em situação



de igualdade, o maior número de clubes em todas as provas de futebol masculino distrital.

- 4. No caso da vaga a ser preenchida dizer respeito a clube que se tenha mantido ou descido ao Campeonato de Portugal, é convidada a indicar um outro clube, que se tenha classificado até ao 4º lugar da principal competição distrital, a associação distrital ou regional do clube que deu origem a preenchimento da vaga. Se a respetiva associação distrital ou regional não indicar nenhum clube nos termos deste ponto, aplicar-se-á o critério do número 3.
- 5. Quando seja necessário aplicar mais do que uma vez o critério referido no número 3, não pode a mesma associação indicar mais do que um clube, devendo-se convidar a segunda melhor classificada no ranking e assim sucessivamente.
- **6.** O Regime referente às equipas B encontra-se previsto nos ternos do Regulamento de Clubes Satélites e Equipas B.

ARTIGO 16º FISCALIZAÇÃO

A FPF pode, a qualquer momento, levar a cabo inspeções de forma a garantir o cumprimento do disposto no presente Regulamento, devendo o Clube colaborar para esse efeito.

ARTIGO 17º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

- 1. O Campeonato de Portugal rege-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Féderation Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA) e pela legislação aplicável.
- 2. As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da FPF.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

ARTIGO 18º DESEMPATES

- Com vista a determinar a classificação dos Clubes em cada série, adota-se a seguinte tabela:
 - a) Vitória 3 pontos;
 - b) Empate 1 ponto;



- c) Derrota 0 pontos.
- Quando, no final das séries disputadas por pontos, existam Clubes em situação de igualdade pontual, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
 - a) O maior número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si, na fase da Prova em causa;
 - b) A diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si, na fase da Prova em causa;
 - c) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos realizados na fase da prova em causa;
 - d) O maior número de vitórias na fase da prova em causa;
 - e) O maior número de golos marcados na fase da prova em causa.
- **3.** Se, após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade, é observado o seguinte:
 - a) Tratando-se de dois Clubes em situação de igualdade:
 - i. Um jogo em estádio neutro, designado pela FPF;
 - ii. Subsistindo a igualdade, é feito um prolongamento de 30 minutos, dividido em duas partes de 15 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo;
 - **iii.** Se ainda subsistir a igualdade, o vencedor é apurado através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, de acordo com as leis do jogo.
 - b) Tratando-se de mais de dois Clubes em situação de igualdade:
 - i. É realizada uma competição, na qual todos os Clubes jogam entre si apenas uma vez, em estádio neutro, designado pela FPF;
 - ii. Se, no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios previstos no número 2.
- **4.** No *play off* jogado a "duas mãos", se as duas equipas envolvidas marcarem o mesmo número de golos nas duas mãos, a equipa que tiver marcado mais golos na condição de visitante, sagra-se vencedora.



- **5.** Se da aplicação do critério anterior não se conseguir apurar uma vencedora, ou seja, se ambas as equipas tiverem marcado o mesmo número de golos em casa e fora, serão jogados no final da segunda mão dois períodos de 15 minutos de prolongamento.
- **6.** Se as equipas marcarem o mesmo número de golos durante o prolongamento, os golos marcados fora contam a dobrar e, nesse caso, a equipa visitante é qualificada.
- 7. Se nenhum golo for marcado durante o prolongamento, os clubes procedem a um desempate através de pontapés de marca de grande penalidade em conformidade com as Leis do jogo.
- **8.** A determinação da equipa melhor classificada entre séries ou com diferente número de clubes por série na prova é efetuada pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
- a) Maior coeficiente de pontos obtidos na prova/fase;
- b) Maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e sofridos na prova/fase;
- c) Maior coeficiente de vitórias obtidas na prova/fase;
- d) Maior coeficiente de golos marcados na prova/fase.
- 9. O coeficiente referido no número anterior é obtido, sem arredondamento, dividindo o valor em causa, correspondente a pontos, diferença de golos, vitórias ou golos marcados, pelo número de jogos efetuados pelo clube na prova/fase.

ARTIGO 19º CALENDÁRIO

- **1.** A Direção da FPF estabelece as datas das provas oficiais em função da calendarização dos jogos internacionais a realizar durante a época desportiva.
- 2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Nacionais ou em casos de força maior.
- 3. A Direção da FPF pode ainda alterar jogos calendarizados quando estes estejam sujeitos a transmissão televisiva, quando neles intervenha Clube participante na semana imediatamente seguinte numa prova oficial da UEFA ou, se deferir requerimento apresentado pelo Clube visitado ou por ambos os clubes intervenientes, nos termos do artigo 23.º, ou nos casos previstos no artigo seguinte.



- **4.** A FPF pode alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.
- **5.** O começo, continuidade e conclusão da prova está condicionado à autorização das entidades competentes de saúde, podendo o calendário publicado sofrer alterações em virtude do contexto de saúde pública existente.
- **6.** Dependendo do contexto de saúde pública existente, poder-se-á proceder à alteração completa ou parcial de jornadas, reservando-se a FPF, em caso de adiamento de jogos, ao direito de alargar o calendário até final da época de 2021/2022.

ARTIGO 20º ADIAMENTO DE JOGOS

- A calendarização do Campeonato de Portugal não é alterada por motivos de realização de jogos internacionais não oficiais.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Clubes que tenham três ou mais jogadores convocados para Seleções Nacionais da respetiva categoria etária podem requerer o adiamento dos jogos nos quais esses jogadores não possam ser utilizados.
- **3.** Quando o adiamento se verifique na primeira volta de cada Fase do Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se nas duas semanas seguintes à data inicialmente fixada para o jogo, mas sempre antes do início da segunda volta, exceto se a FPF conceder um prazo superior.
- **4.** Quando o adiamento se verifique na segunda volta de cada Fase do Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se na semana seguinte à data inicialmente fixada para o jogo, exceto se a FPF conceder um prazo superior.
- **5.** A FPF pode, ainda, autorizar excecionalmente o adiamento de um jogo da primeira para a segunda volta e o inverso.
- **6.** A FPF informa os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através das formas de comunicação previstas para cada época desportiva através do Comunicado Oficial n.º 1.
- 7. A FPF pode sempre adiar jogos de acordo com o melhor interesse da prova.



ARTIGO 21º SORTEIO

- 1. Os sorteios do Campeonato de Portugal são realizados na sede da FPF ou em local designado por esta, sempre que possível até 10 dias antes da data designada para o primeiro jogo, sendo divulgados em Comunicado Oficial.
- **2.** Aos sorteios podem assistir os representantes dos Clubes participantes e das respetivas associações distritais ou regionais.
- **3.** Os órgãos de comunicação social podem assistir aos sorteios.

ARTIGO 22º ORDEM DOS JOGOS

- 1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela FPF.
- 2. A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.
- 3. Os jogos da última jornada de fase ou, quando determinar qualificação para outra prova, da volta do Campeonato devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todos os Clubes, exceto quando não haja interesse classificativo ou mediante acordo de todos os clubes que participem na série da fase da prova em causa.
- 4. Mediante acordo entre os Clubes é permitida a inversão da ordem dos jogos.

ARTIGO 23º MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS

- 1. O dia e hora dos jogos são marcados pela FPF, devendo-se observar um período mínimo de 72 horas de intervalo entre o início de um jogo e o início do jogo seguinte de um mesmo Clube, quer se trate de jogo nacional ou de um jogo organizado pela UEFA.
- 2. O pedido de alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na FPF com 15 dias de antecedência relativamente à data calendarizada e deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Acordo de ambos os Clubes ou comprovativo de pagamento, pelo Clube requerente ao adversário, da indemnização devida nos termos estabelecidos no Comunicado Oficial n.º 1;



- Garantia de viagens sempre que um dos Clubes se tenha de deslocar de ou para as Regiões Autónomas ou ainda entre estas;
- c) O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior implica que haja autorização expressa da FPF e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial Nº 1.
- **3.** Em caso de alteração de jogos em virtude da convocação de jogadores às Seleções Nacionais, nos termos do número 2. do ARTIGO 20º deixa de ser necessário o acordo expresso do Clube adversário, sendo que a FPF remarcará o jogo para outra data.
- **4.** O Clube requerente deve obrigatoriamente informar o Clube visitante da mudança de data ou hora, juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.
- **5.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a FPF pode sempre alterar a data e a hora de um jogo.

ARTIGO 24º ALTERAÇÃO DE ESTÁDIO POR INICIATIVA DOS CLUBES

- Salvo nos casos de interdição de campo por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu estádio ou cujo terreno de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no estádio de outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital, mediante prévia autorização da FPF.
- 2. O pedido de alteração de recinto desportivo deve dar entrada na FPF com oito dias úteis de antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação, bem como do envio da respetiva licença de utilização, a prova da respetiva propriedade ou da titularidade de um direito que permita a utilização, Vistoria e Seguro de Responsabilidade Civil.
- **3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, depois de informação da FPF que o jogo é televisionado por um operador indicado pela FPF, o clube não poderá alterar o estádio, a não ser por motivos excecionais relativos a condições de infraestruturas e de segurança.
- **4.** O não cumprimento do prazo estabelecido no número 2 depende de autorização expressa da FPF, de parecer da associação distrital ou regional e obriga ao pagamento de uma taxa, fixada no Comunicado Oficial n.º 1.



- **5.** O Clube requerente é obrigado a informar o Clube visitante da mudança de estádio juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.
- **6.** Havendo acordo entre os clubes, e mediante autorização da FPF, nada impede o clube visitado de utilizar o recinto do clube visitante, desde que, se mantenha a ordem do jogo, sejam cumpridos todos os requisitos regulamentares e que nada afete a logística e organização da realização do jogo

ARTIGO 25º SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO ESTÁDIO

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que coincidam, no mesmo estádio ou complexo desportivo, jogos de duas ou mais equipas de um Clube, ou ainda do seu Clube Satélite, a jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros estádios para a sua realização, deve o clube visitado indicar o jogo da competição que será objeto de alteração.
- 2. Se coincidirem, no mesmo estádio ou complexo desportivo, jogos de duas ou mais equipas de um Clube, ou ainda do seu Clube Satélite, a jogar na qualidade de visitado, e os mesmos tenham sido calendarizados para um Sábado, Domingo ou Feriado das últimas três jornadas, compete ao clube, através da respetiva Associação Distrital, a indicação de estádios diferentes, observando-se os requisitos regulamentares sobre instalações desportivas, sem possibilidade de alteração da data e hora para a sua realização.
- **3.** Em caso de alteração de jogo, a data e/ou hora do mesmo, deve ser obtido com acordo da equipa adversária, salvo disposição em contrário.

ARTIGO 26º JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES

Os jogos dos Clubes cujos estádios se encontrem interditados por motivos disciplinares efetuamse em estádios indicados pelos Clubes e aprovados pela FPF, sendo considerados neutros, após consulta às Associações respetivas.

ARTIGO 27º JOGOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

1. Os clubes cujas equipas tenham que se deslocar de e para as Regiões Autónomas, bem como entre ilhas das aludidas regiões, estão sempre obrigados a comparecer no dia imediatamente anterior ao jogo ou, caso não seja possível, no próprio dia do jogo, desde



que fique salvaguardada a sua chegada ao recinto desportivo, pelo menos, 2 horas antes do início do jogo.

- 2. Não se encontram obrigados a comparecer a um jogo os clubes que apesar de terem obtido a garantia a que se refere o número anterior, se encontrem impossibilitados de efetuarem a deslocação, seja por motivos meteorológicos, seja por qualquer outra circunstância cuja responsabilidade não lhes possa ser imputada.
- **3.** Os clubes que não consigam obter a garantia de transporte prevista no número 1 e aqueles que, tendo-a conseguido, se vejam nas circunstâncias previstas no número 2, devem dar conhecimento de tal facto à FPF, ao clube visitado e à associação de futebol da qual fazem parte, no mais curto espaço de tempo possível.
- **4.** Verificando-se as situações previstas nos números anteriores, os clubes visitantes encontram-se obrigados a apresentar um documento justificativo junto da FPF, que ateste a impossibilidade declarada de deslocação, no prazo de 2 dias úteis, contados da data fixada para a realização do jogo.

ARTIGO 28º JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS

- Quando, por qualquer razão, não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este inicia-se ou reinicia-se no mesmo local e à mesma hora do dia imediatamente a seguir, exceto se:
 - a) Existir acordo expresso pelos Clubes no relatório de jogo, com definição de data, hora e local, a validar posteriormente pela FPF;
 - b) Caso algum dos Clubes participantes no jogo em causa tenha agendado um jogo das competições da UEFA ou de competição nacional oficial para a semana seguinte, caso em que é designada nova data para a realização ou conclusão do jogo pela FPF.
- 2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável quando a realização de um jogo dependa da existência de iluminação artificial e este não se possa iniciar ou concluir por falta de energia elétrica que permita a normal iluminação do campo.
- **3.** Quando, nos casos previstos na alínea a) do número 1, a FPF não aceitar a data acordada pelos clubes, pode esta proceder à marcação do jogo.



- **4.** Quando o jogo não se iniciar devido a uma das equipas não conseguir chegar ao local do jogo, por qualquer motivo que seja, deve apresentar a devida justificação à FPF.
- 5. No caso de jogo não iniciado o clube pode apresentar nova ficha técnica.
- 6. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.
- 7. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF pelo médico do respetivo Clube ou caso o jogador tenha, entretanto, sido cedido ou transferido para outro clube.
- 8. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, têm acesso ao estádio onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, sendo as despesas a realizar consideradas encargos da organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial Nº1.
- **9.** O valor das despesas do Clube visitante que ultrapasse aquele que se encontra definido no Comunicado Oficial n.º 1, é por si suportado.
- **10.** Os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial devem manter-se no reinício do mesmo.

ARTIGO 29º ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES

- São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
- 2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a FPF estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deve aguardar o tempo



- que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.
- **3.** Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguarda 30 minutos.

ARTIGO 30º JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO

- 1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivo de protesto julgado procedente, são disputados nos estádios onde se efetuaram da primeira vez, salvo se o estádio não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.
- **2.** Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a FPF indicará um estádio para a realização do jogo, considerando-se este neutro.
- **3.** Verificando-se a repetição integral do jogo, a constituição da ficha técnica pode ser diferente da prevista para o jogo anulado.

ARTIGO 31º COMPETÊNCIA

Os protestos dos jogos do Campeonato são julgados pelo Conselho de Justiça da FPF, nos termos da competência que lhe é conferida pelos Estatutos da FPF.

ARTIGO 32º PROCEDIMENTO

- Os protestos dos jogos são dirigidos ao Conselho de Justiça da FPF, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
- 2. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO 33º REQUISITOS DOS ESTÁDIOS

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por estádios os recintos que integram um terreno desportivo de grandes dimensões, envolvido pelas construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futebol, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.



- 2. Os estádios indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.
- **3.** Os Clubes, no início da época, devem fazer prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva.
- **4.** As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.
- **5.** Os jogos do Campeonato são realizados nos estádios indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento.
- **6.** É obrigatória a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados e para os representantes dos clubes visitantes poderem efetuar filmagens técnicas dos jogos, para fins estritamente desportivos.
- 7. Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da FPF, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Gestor de Segurança do promotor, pelo Coordenador de Segurança nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica.
- **8.** Os estádios podem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio campo, com acesso direto ao terreno de jogo.
- **9.** Os jogos realizados total ou parcialmente em períodos noturnos, devem ser realizados em estádios com iluminação artificial do terreno desportivo, segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de estádios, tal como previsto na legislação aplicável.



- **10.** Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os estádios devem ainda dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.
- **11.** A entidade responsável pelo estádio deve possuir a licença de utilização do recinto desportivo e tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
- **12.** Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam.
- 13. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu estádio ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes, um armário com produtos médicos-farmacêuticos de primeiros socorros e um lavatório.
- **14.** Caso as infraestruturas não permitam implementar áreas destinadas à prestação de primeiros socorros, os mesmos devem ser, obrigatoriamente, assegurados por ambulâncias de serviços de emergência médica, devendo os clubes alertar, antecipadamente, o serviço de emergência médica.
- **15.** Em caso de gravidade o Clube Visitado deve providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, para transportar o sinistrado para o hospital.
- **16.** Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, fisioterapeuta e massagista, quanto aos respetivos jogadores.
- **17.** Caso sejam colocados, pelo Clube ou pela FPF, painéis publicitários, estes não podem ser obstáculo, em caso de emergência, na evacuação dos espetadores de ou para a área de jogo.
- **18.** Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente. Cada balneário deve ter, preferencialmente uma área mínima de 18 m² para servir 20 praticantes desportivos e deve ter, obrigatoriamente, instalações sanitárias.



- **19.** O balneário da equipa de Arbitragem deve ter uma área mínima de 8 m², com, pelo menos, um posto de duche, um lavatório e uma cabine sanitária com retrete.
- **20.** Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu estádio, uma zona de estacionamento para as seguintes viaturas:
 - a) um lugar de estacionamento para veículo ligeiro para os árbitros;
 - b) um lugar de estacionamento para veículo pesado de passageiros e 1 lugar para veículo ligeiro para a equipa visitante;
 - dois lugares de estacionamento para veículos ligeiros para o delegado e observadores da FPF;
 - d) um lugar de estacionamento para a viatura do comando das forças de segurança;
 - e) um lugar de estacionamento para ambulância.
- **21.** Quando o recinto desportivo dispuser de relvado sintético, a superfície deve cumprir os requisitos do conceito de qualidade da FIFA para a relva de futebol ou do International Artificial Turf Standard, salvo se a FPF conceder uma dispensa especial.
- **22.** A FPF pode proceder à interdição do Recinto Desportivo para a Prova em caso de violação de qualquer norma prevista no presente Regulamento.
- 23. A interdição será precedida de uma visita técnica da FPF ao recinto desportivo.
- **24.** Quando a interdição do recinto desportivo tiver por base o mau estado do terreno de jogo e, consequentemente colocar em risco a integridade física dos jogadores, na visita técnica a FPF será acompanhada por uma empresa externa para avaliação do terreno de jogo.
- **25.** No caso previsto no número anterior, a interdição de recinto, no que diz respeito à utilização do terreno de jogo, estende-se aos treinos no clube.

ARTIGO 34º CONTROLO ANTIDOPAGEM

As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.

ARTIGO 35º REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO



- Os jogos são obrigatoriamente disputados num terreno de jogo relvado, natural ou sintético, não podendo, em caso algum, ser inferior a 100 metros de comprimento e a 64 metros de largura, nem superior a 105 e 68 metros, respetivamente.
- 2. No terreno de jogo relvado, natural ou sintético, as linhas laterais, bem como, as linhas de baliza, devem estar à distância de 2 e 3 metros, respetivamente, da área destinada ao público.
- **3.** Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à FPF qual o estádio que vão utilizar para o efeito.
- **4.** A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até 3 dias antes da realização do sorteio do campeonato, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

ARTIGO 36º ZONA TÉCNICA

Os Clubes definem para cada estádio a Zona Técnica, podendo a FPF emitir parecer, que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a) Zona representada no Anexo I deste Regulamento;
- Zona situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários;
- Zona de corredores de acesso ao terreno de jogo, aos balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
- d) Balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
- e) Sala de controlo antidopagem;
- f) Área técnica, nos termos das Leis do Jogo.

ARTIGO 37º ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA

- Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a) Delegados da FPF ou, o Diretor de Jogo, a Equipa de Arbitragem e o staff da FPF;



- Fisioterapeutas, massagistas, treinadores, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados e inscritos nas fichas técnicas;
- c) Um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos;
- d) Gestor de Segurança do promotor e Coordenador de Segurança;
- e) Agentes da força de segurança;
- f) Assistentes de recintos desportivos;
- g) Apanha-bolas;
- h) Presidentes dos Clubes;
- i) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF em exercício de funções;
- j) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
- k) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
- Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções no cumprimento de um contrato de patrocínio;
- m) Maqueiros e demais elementos dos serviços de emergência médica;
- n) Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
- o) Diretor de Imprensa;
- **p)** Diretor de Comunicação;
- q) Elementos da equipa técnica que não estejam na ficha técnica.
- 2. Os agentes referidos nas alíneas c), i) e o) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e, quando o jogo for o da final, a FPF não se oponha a tal acesso ou permanência.
- **3.** Os agentes referidos nas alíneas d) e) e f) do número 1. podem permanecer na Zona Técnica sem restrições.



- 4. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do artigo anterior, podendo aceder ao terreno de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento dos jogadores e da equipa de arbitragem.
- **5.** Durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:
 - a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
 - b) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - c) Operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
 - d) Gestor de Segurança do promotor e Coordenador de Segurança;
 - e) Agentes da força de segurança;
 - f) Assistentes de recintos desportivos;
 - g) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - h) Apanha-bolas;
 - i) Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
 - j) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio.
- 6. O agente referido na alínea b) do número anterior tem acesso à Zona Técnica, durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida, desde que antes do início do jogo tenha exibido a sua identificação aos Delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinados.
- **7.** Compete aos Clubes e à FPF determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 4 e onde se devem fixar os instrumentos de trabalho estáticos daqueles.
- **8.** O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 4 encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela FPF.



- **9.** Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
- 10. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no estádio, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, podem entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da FPF ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles.
- **11.** O acesso à sala de controlo antidopagem é feito nos termos do Regulamento Antidopagem da FPF.
- **12.** Na área técnica apenas o treinador principal pode permanecer de pé e dar instruções táticas.
- **13.** É obrigatória a utilização, a todo o tempo, das credenciais emitidas pelos Clubes ou pela FPF.
- **14.** Sem prejuízo do disposto no presente artigo, todos os elementos credenciados, com autorização expressa da FPF, podem permanecer na zona técnica.

ARTIGO 38º ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES

- Apenas os jogadores, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
- 2. A requerimento dos Clubes interessados, a FPF pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da equipa de arbitragem.
- 3. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros ao terreno de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos estádios vocacionados para a realização de competições de futebol, deve ser efetuado com todas as condições de segurança, nomeadamente através de um túnel subterrâneo ou através de um vão de saída protegido por manga fixa ou telescópica composta por estrutura resistente a impactes, desembocando junto aos limites do terreno de jogo.



4. O acesso da equipa visitante aos balneários deve ser disponibilizado pelo clube visitado com a antecedência mínima de 90 minutos antes do início do jogo.

ARTIGO 39º ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

- 1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da equipa de arbitragem, para o desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados dos Clubes participantes;
 - **b)** Delegados de jogo da FPF;
 - c) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem;
 - d) Elementos das forças de segurança.
- 2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.
- **3.** O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável.

ARTIGO 40º CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES

- São condições de acesso e permanência dos espetadores nos estádios onde se realizem os jogos do Campeonato as que se encontram previstas no regime jurídico relativo ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, e sua regulamentação.
- 2. As condições de acesso dos espetadores aos estádios devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.
- **3.** As zonas para os espectadores devem estar separadas da superfície de jogo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da legislação referida no nº 1 e ainda das normas legais sobre as condições



técnicas e de segurança dos estádios, sem prejuízo das condições de segurança previstas em regulamento da FPF para jogos considerados de risco elevado.

- **4.** Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência.
- **5.** Cada setor destinado aos espetadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
- 6. Deve ser reservado pelo menos um lugar em cada 900, mas nunca inferior a três lugares, na totalidade, especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do estádio, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão guia, caso exista.
- **7.** Os estádios devem possuir entradas separadas para espectadores adeptos do clube visitado e do clube visitante.
- **8.** Os estádios devem ainda possuir uma bancada para os espectadores adeptos do clube visitante separada das restantes.
- 9. É proibida a captação de dados e informações relativas a quaisquer factos que ocorram no decurso dos jogos da competição que possam constituir um tipo de aposta, incluindo designadamente lançamentos, cantos, expulsões, golos, resultados, para utilização por entidades sem licença para exploração de apostas desportivas em Portugal.

ARTIGO 41º ACREDITAÇÃO

- 1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da FPF, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte.
- 2. A acreditação dos Delegados da FPF e os membros da Seção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF é feita diretamente pela FPF.
- **3.** A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social deve respeitar o protocolo celebrado entre a FPF e a Associação dos Jornalistas de Desporto (CNID),



Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).

ARTIGO 42º LIVRE-TRÂNSITO

- 1. Cada Clube participante tem direito às seguintes credenciais de livre-trânsito:
 - a) Presidente do Clube participante;
 - b) Gestor de Segurança do promotor e Coordenador de Segurança;
 - c) Agentes da força de segurança;
 - d) Assistentes de recinto desportivo;
 - e) Uma pessoa responsável para a organização do jogo.
- 2. A FPF pode ainda emitir outras credenciais de livre-trânsito com vista à boa organização e realização do jogo.

ARTIGO 43º CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam legalmente cometidos e pela demais regulamentação aplicável, deverão os promotores do espetáculo desportivo:

- Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;
- b) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos;
- c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
- d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes;
- e) Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
- Registar os regulamentos previstos na alínea anterior junto da APCVD, como condição da sua validade;
- g) Designar o gestor de segurança nos termos legais;



- Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;
- i) Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos, devem ser adotadas as seguintes medidas:
- i. Impedimento de acesso ao recinto desportivo;
- ii. Impedimento de obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;
 - j) Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
 - k) Zelar por que os adeptos e grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
 - Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO 44º GESTOR DE SEGURANÇA

- 1. O Gestor de Segurança é o representante do promotor do espetáculo desportivo, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva.
- 2. Relativamente aos jogos, o Gestor de Segurança tem os seguintes deveres específicos:
 - a) Promover a presença e articulação de todos os meios envolvidos na segurança do evento, tendo em vista a sua realização em condições de segurança;



- b) Colaborar na execução de medidas destinadas a garantir a ordem e segurança no recinto do jogo e anéis de segurança, antes, durante e após o jogo;
- c) Estar presente nas reuniões preparatórias de segurança e organizacionais e assegurar que os representantes das forças de segurança, serviços de emergência e de segurança privada, quando sejam requisitados, estejam também presentes;
- d) Cooperar com o Delegado de jogo, o comandante das forças de segurança, os serviços de bombeiros e de proteção civil, os serviços de urgência médica e o serviço de segurança privada;
- e) Preencher um relatório sobre o espetáculo desportivo, no âmbito das suas competências, em modelo próprio a disponibilizar pela APCVD, sempre que forem registados incidentes.

ARTIGO 45º SUPORTES PUBLICITÁRIOS

- A colocação de faixas e painéis publicitários nos estádios deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a) Entre as linhas exteriores do terreno de jogo e os painéis publicitários Linha lateral: 4 metros;
 - **b)** Atrás do centro da linha de golo: 5 metros, sendo esta distância reduzida para 3 metros junto às bandeirolas de canto.
- 2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da FPF autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos estádios e ou do terreno de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do estádio.
- **3.** De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espetadores para o terreno de jogo, em caso de emergência.
- **4.** Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar no recinto de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da FPF, que estabelecerá as normas aplicáveis.



ARTIGO 46º INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS

Nos jogos objeto de transmissão televisiva pela FPF, compete a esta a instalação dos painéis publicitários referentes aos patrocinadores oficiais da prova, nos termos dos ARTIGO 74º e seguintes.

CAPÍTULO IV EQUIPAMENTOS

ARTIGO 47º REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

- Cada Clube participante num jogo do Campeonato encontra-se obrigado a equipar os seus jogadores com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
- **2.** Cada clube deve ter um equipamento de cor escura e outro de cor clara, cabendo a este escolher qual o principal e o alternativo.
- **3.** O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem.
- **4.** As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à FPF, obrigatoriamente, até 3 semanas antes do início da competição.
- 5. As cores do equipamento a utilizar em cada jogo do campeonato devem ser propostas pelos clubes até 5 dias após a realização do sorteio da competição, sendo dada preferência à equipa visitada na definição da cor do equipamento, em caso de conflito, devendo a FPF enviar toda a informação para os clubes com uma antecedência mínima de 10 dias.
- **6.** Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
- **7.** Quando os equipamentos dos Clubes, nas circunstâncias a que se refere o número anterior, forem semelhantes ou de difícil destrinça entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento alternativo.

ARTIGO 48º NUMERAÇÃO

1. A camisola dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:



- a) Nas costas das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
- b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
- Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura, e nos calções pelo menos 10 cm;
- d) A numeração é livremente determinada, de 1 a 99, mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença dos jogadores, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro, antes do início de cada jogo, começando sempre pelos guardaredes;
- e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
- f) As camisolas podem exibir o nome do jogador acima do número;
- g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.
- 2. O número nos calções dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato devem estar obrigatoriamente, colocados de forma legível, na parte da frente da perna direita, respeitando as medidas compreendidas entre 10 cm a 15 cm de altura.

ARTIGO 49º EMBLEMAS OFICIAIS

- **1.** Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial e o nome oficial do Clube.
- 2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c) 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.



- **3.** Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
- **4.** Quando colocado nos calções e meias, o emblema deve constar apenas por uma vez em cada peça de equipamento.
- **5.** Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou a sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
 - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
- 6. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da FPF.

ARTIGO 50º IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO

Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

ARTIGO 51º PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS

- **1.** É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores, com o limite de seis patrocinadores.
- 2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela FPF, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à FPF requerimento constante do Anexo II ao presente Regulamento, com as especificações técnicas que aí constam, sem prejuízo das regras seguintes.
- **3.** O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja percetível a localização desta.
- **4.** A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;



- Na manga esquerda até 100 cm², ficando a manga direita reservada à FPF para publicidade ou nome da Prova com medida até 200 cm²;
- Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm²;
- e) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm².
- 5. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.
- **6.** A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela FPF.
- **7.** A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm².
- **8.** Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA e da FPF, não podendo exceder 20 cm² em cada peça de equipamento.
- **9.** É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.
- **10.** A FPF não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

CAPÍTULO V JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 52º INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES

- 1. Apenas podem participar no Campeonato de Portugal os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela FPF, até um máximo de 27 jogadores seniores, podendo ser Amadores ou Profissionais, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
- 2. É permitida a inscrição de 25 jogadores seniores adicionais por cada equipa inscrita em competição sénior.



- 3. Não obstante o número anterior, caso não se verifique o cumprimento atempado da obrigação de entrega dos documentos a que se refere o número 2. do ARTIGO 14º do presente regulamento, e o Clube garanta a sua manutenção no Campeonato de Portugal, o limite de jogadores seniores inscritos, salvaguardadas as infrações disciplinares a aplicar a este incumprimento, é reduzido para 23 na equipa principal e 22 na equipa adicional.
- **4.** O clube só pode, atingido que seja o limite de inscrição de jogadores seniores previsto no número 1, substituir da referida lista de jogadores seniores cinco jogadores e desde que os jogadores a incluir tenham o estatuto de profissional.
- **5.** Apenas podem competir nesta Prova os jogadores da categoria de Seniores, de Sub-19 e de Sub-17, de acordo com o fixado no Comunicado Oficial n.º 1 para cada época desportiva.
- **6.** Aos jogadores que tenham participado em, pelo menos, dez jogos da equipa A, num mínimo de 45 minutos por jogo, é-lhes vedada a sua participação em jogos da equipa B do Clube ou do clube satélite, na mesma época.
- 7. Caso tenha sido utilizado por mais de 45 minutos em jogo oficial a participação de um jogador num jogo desta Prova é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o termo daquele jogo (de uma prova oficial) e o início do jogo desta Prova. A participação de um jogador num jogo do Campeonato, quando não tenha sido devidamente inscrito, é sancionada disciplinarmente.
- **8.** Caso tenha sido utilizado por 45 minutos ou menos ou, ainda que constando na ficha técnica, não tenha sido utilizado, não é necessário período de interregno para jogar em jogo desta Prova.
- **9.** Sem prejuízo do disposto no presente Capítulo, ficam salvaguardadas as disposições constantes de Regulamento de acordo de patrocínio de clube satélite.

ARTIGO 53º JOGADORES FORMADOS LOCALMENTE

 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os clubes participantes no Campeonato de Portugal têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 13 jogadores formados localmente, independentemente do seu estatuto.



- 2. O jogador formado localmente é aquele que, entre os 11 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 19 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por três épocas desportivas completas ou por 24 meses.
- **3.** Os jogadores que tenham o estatuto de jogador formado localmente conservam esse estatuto.
- 4. Os jogadores inscritos na época desportiva 2019/20 adquirem o estatuto de jogador formado localmente com base na regra em vigor, ou seja, é jogador formado na FPF aquele que, entre os 13 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 21 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por três épocas desportivas completas ou por 24 meses.

ARTIGO 54º CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES

- 1. Os Clubes participantes na presente Prova podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra competição, os serviços de um jogador profissional por si inscrito na FPF, nos termos da regulamentação e legislação referida no número 1. do ARTIGO 52º.
- **2.** É expressamente proibido qualquer acordo que impossibilite o jogador cedido de ser livremente utilizado pelo Clube cessionário durante o período da cessão.
- **3.** Um jogador que tenha sido cedido temporariamente a outro Clube pode voltar a ser inscrito e representar o Clube cedente em caso de cessação do contrato de cedência, exceto se a referida cessação tiver ocorrido sem justa causa por parte do jogador.

ARTIGO 55º DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES

- **1.** Os jogadores devem respeitar todos os intervenientes no jogo e espetadores, devendo respetivamente ser tratados por aqueles com urbanidade.
- 2. Os jogadores devem, em especial:



- a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
- b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
- Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
- d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

ARTIGO 56º DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

- Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem estar devidamente licenciados junto da FPF, de modo a poder ocupar as referidas funções nos jogos do Campeonato.
- 2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a FPF, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.
- **3.** Nos casos em que exista flash interview e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador adjunto.
- **4.** Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da FPF, exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 57º HABILITAÇÕES MÍNINAS DOS TREINADORES

- Os Clubes participantes no Campeonato de Portugal devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal e um treinador adjunto, os quais devem possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes.
- Os clubes podem ainda inscrever treinadores estagiários, nas condições referidas nos números seguintes.



- **3.** Os treinadores principais devem ter obtido a habilitação de grau II (UEFA B) e os treinadores adjuntos a habilitação de grau I (UEFA C), devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.
- 4. Os Clubes cujo treinador principal tenha sido destituído ou se encontre impossibilitado de exercer funções ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números 1 e 2, devem dar conhecimento desse facto à FPF, dispondo de um prazo de 15 dias, contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar, para regularizarem a situação.
- **5.** Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.
- **6.** Sem prejuízo do previsto no número 4, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.
- **7.** No prazo indicado no número 4, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.
- **8.** Nos termos da Lei, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
- **9.** Nos termos da Lei, é nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem título profissional válido.
- 10. Em caso algum é permitido acumular as funções na mesma equipa de treinador e jogador durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.

CAPÍTULO VI JOGOS

ARTIGO 58º LEIS DO JOGO

Os jogos do Campeonato de Portugal são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pelo International Football Association Board (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.



ARTIGO 59º DURAÇÃO DOS JOGOS

Os jogos do Campeonato têm a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos, intercaladas por um intervalo de 15 minutos.

ARTIGO 60º REGA DO RELVADO

O Clube visitado é obrigado a efetuar a rega do relvado, de forma uniforme, até 60 minutos antes da hora fixada para o início do jogo, devendo ainda repetir tal procedimento entre 10 a 5 minutos antes do início do jogo e no intervalo, durante 5 minutos, salvo acordo em contrário entre os clubes intervenientes ou por decisão contrária da equipa de arbitragem da FPF.

ARTIGO 61º BOLAS

- Compete ao Clube visitado a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo.
- **2.** A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva, em todos os jogos do Campeonato, são publicados em Comunicado Oficial.

ARTIGO 62º APANHA-BOLAS

- 1. Nos jogos do Campeonato de Portugal é obrigatório ao clube visitado assegurar a presença de seis apanha-bolas, salvo se a equipa de arbitragem dispensar a sua presença ou permitir a presença de um número inferior, mencionando-o no respetivo relatório.
- **2.** Caso não seja mesmo necessário estarem presentes apanha-bolas é obrigatório colocar bolas à volta do campo, mencionando-o no respetivo relatório.

ARTIGO 63º DELEGADO AO JOGO DA FPF

- A FPF pode nomear delegados para os jogos do Campeonato de Portugal, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
- 2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da FPF:
 - a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, nomeadamente no âmbito da defesa da integridade, da ética e do espírito desportivo;



- Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas do terreno de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
- c) Verificar com o Gestor de Segurança e o Coordenador de Segurança, quando exista, as condições de segurança do estádio;
- **d)** Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao flash interview, quando estas tenham lugar;
- e) Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização;
- f) Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos aos jogadores, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;
- g) Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à FPF no prazo de 3 dias úteis, contados desde a data de realização do jogo.

ARTIGO 64º DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES

- 1. Cada Clube deve indicar, para cada jogo, um Delegado ao jogo.
- **2.** Podem ser delegados dos clubes os membros dos seus órgãos sociais, ou os seus funcionários e colaboradores, atuando em representação do Clube.
- 3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com 75 minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado de jogo da FPF em todos os aspetos da organização;
 - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a FPF, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espectadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;



- d) Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, que não se encontrem devidamente credenciados pela FPF;
- e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo submetida na plataforma Score impressa, com a identificação dos seguintes elementos:
 - i. Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela FPF e os respetivos cartões licença;
 - ii. Restantes elementos sentados no banco de suplentes e no banco suplementar, designadamente delegados, treinador, treinador-adjunto, médicos e massagista;
 - iii. Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
 - iv. Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa.
- f) Nos jogos objeto de transmissão televisiva, submeter na plataforma Score, com uma antecedência mínima de 75 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, com a identificação dos elementos indicados no número anterior.
- g) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha de constituição das equipas ou line-up, através de modelo previamente definido pela FPF, podendo igualmente as equipas intervenientes no jogo trocar entre si mediante acordo;
- h) Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo submetida via plataforma Score, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social.
- **4.** A identificação dos agentes desportivos, perante a equipa de arbitragem, deve ser feita através do cartão licença da FPF/ADR/LPFP, salvo nos casos documentalmente comprovados em que o cartão não tenha sido emitido pela entidade respetiva, em que aí a identificação se realizará através de:



- a) Da apresentação do cartão FPF da época anterior:
- b) De declaração do respetivo Clube ou Sociedade Desportiva, acompanhada de fotocópia do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) do elemento a identificar ou;
- c) De credencial emitida pela FPF para esse efeito.
- **5.** As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, devendo criar-se, quando necessário, uma linha intermédia e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações
- **6.** O original dos modelos é remetido à FPF juntamente com o relatório do árbitro, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
- **7.** Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os agentes desportivos que tenham sido expulsos ou como tal considerados.
- **8.** Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

ARTIGO 65º DELEGADOS ANTIDOPAGEM

- 1. Cada Clube indica um delegado para efeitos do controlo antidopagem a ser realizado, que pode exercer cumulativamente as funções de Delegado de jogo do Clube.
- 2. Os delegados para o controlo antidopagem assistem ao sorteio e informam os jogadores visados do dever de apresentação na sala do controlo imediatamente após o final do jogo.

ARTIGO 66º DIRETOR DE IMPRENSA

- 1. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os Clubes devem comunicar a identidade do dirigente ou funcionário designado para exercer as funções de Diretor de Imprensa e do seu substituto, com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data de um jogo.
- 2. São deveres específicos do Diretor de Imprensa:



- a) Comparecer no estádio com a antecedência mínima de 65 minutos face ao início do jogo;
- b) Prestar apoio na realização das conferências de imprensa;
- c) Assegurar a presença dos jogadores indicados pela FPF ou pelos órgãos de comunicação social nas entrevistas e conferências nos termos do presente Regulamento;
- d) Garantir a passagem dos jogadores e treinadores na Zona Mista.

ARTIGO 67º EQUIPA DE ARBITRAGEM

- A Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF nomeia a equipa de arbitragem para cada jogo do Campeonato, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
- **2.** Os jogos apenas se podem iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de membros das equipas de arbitragem
- 3. Para cada jogo, podem ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da FPF, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da FPF e do Regulamento de Diretivas para Observadores.

ARTIGO 68º INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS

- Os delegados nomeados, quer dos Clubes, quer da FPF, apenas podem representar uma entidade em cada jogo, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a FPF simultaneamente.
- **2.** É ainda incompatível o exercício de mais do que uma das seguintes funções:
 - a) Delegado de jogo de Clube;
 - b) Gestor de Segurança;
 - c) Diretor de Imprensa.

ARTIGO 69º SPEAKER

O speaker do recinto desportivo do clube visitado anuncia, após a entrada das equipas no terreno de jogo e durante a cerimónia de cumprimentos, a constituição das três equipas



participantes, com a correta identificação do clube, jogadores e membros da equipa de arbitragem.

ARTIGO 70º COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES

- Cada equipa tem a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela FPF e nas Leis do Jogo.
- 2. Os clubes podem designar até sete jogadores suplentes na ficha técnica do jogo, podendo efetuar até cinco substituições no seu decorrer, no máximo de 3 paragens, sem distinção das posições que os jogadores ocupam em campo e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados.
- **3.** Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à equipa de arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a) Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, não relevando tal facto para o número de substituições efetuadas, podendo ser adicionado mais um jogador à ficha técnica na condição de suplente;
 - b) Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
- **4.** Caso um jogador tenha sido substituído nos casos de conclusão de jogo interrompido, deve ser apresentado, pelo médico do Clube, o documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF.
- 5. Os jogadores substituídos não podem voltar a competir naquele jogo.
- **6.** Após terem sido substituídos, os jogadores podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipados.

ARTIGO 71º COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES



- 1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) Um Delegado ao jogo;
 - b) Um Treinador Principal;
 - c) Um Treinador Adjunto
 - d) Um Treinador Estagiário, caso exista;
 - e) Um Médico, ou um Enfermeiro, ou um Fisioterapeuta;
 - f) Um Massagista;
 - g) Sete Jogadores suplentes.
- 2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados.
- **3.** Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
- **4.** É obrigatória a presença de um delegado ao jogo, um treinador principal e um médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta.

ARTIGO 72º COMPOSIÇÃO DO BANCO SUPLEMENTAR

- 1. Deve ser colocado um banco suplementar com capacidade para cinco pessoas junto ao banco de suplentes, colocado a uma distância mínima de três metros, sempre que a equipa de arbitragem ou o delegado da FPF considerem haver espaço suficiente para a sua existência.
- **2.** Os elementos do banco suplementar devem ser devidamente identificados, aquando do preenchimento da ficha técnica, na plataforma informática Score.
- **3.** Apenas os elementos da equipa médica podem ter acesso ao terreno de jogo, quando devidamente autorizados pela Equipa de Arbitragem.

ARTIGO 73º PRÉMIOS

A FPF institui para o Campeonato de Portugal os seguintes prémios:

a) Taça para o Clube vencedor da Competição;



- b) 30 medalhas para o Clube vencedor da Competição;
- c) 30 medalhas para o Clube vencido no jogo final da Competição.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

ARTIGO 74º TITULARIDADE DE DIREITOS

- A FPF é titular dos direitos de transmissão televisiva de um limite máximo de quatro jogos por jornada, dos jogos da eliminatória de apuramento do terceiro e quarto lugares e do jogo da final.
- 2. Compete à FPF a determinação, em cada jornada, da data e hora do jogo que é objeto de transmissão televisiva, sempre que tal tenha lugar, não podendo nenhum clube recusar a participação.
- **3.** Os direitos de transmissão televisiva dos jogos não referidos nos números anteriores pertencem ao clube visitado.
- 4. O titular dos direitos de transmissão televisiva tem competência exclusiva para instalar publicidade nas linhas do terreno de jogo, demais zonas visíveis em ambiente de televisão, painéis publicitários das conferências de imprensa e demais locais de atividades de media que se venham a realizar.
- 5. Nos jogos referidos no número 2, os clubes detêm direitos de publicidade estática na linha de publicidade do recinto, com ressalva da área reservada à FPF, correspondente a 10 espaços centrais na primeira linha de publicidade.
- **6.** A publicidade a instalar pelos clubes, nos termos do número anterior, não pode ser concorrente com a dos patrocinadores da FPF, sem prejuízo dos contratos em vigor celebrados antes da publicação do presente regulamento.

ARTIGO 75º PUBLICIDADE

- **1.** É proibida a publicidade que, pela sua forma, objeto ou fim, ofenda os valores e princípios da competição.
- 2. É proibida, nomeadamente, a publicidade:
 - Que estimule ou faça apelo à violência, discriminação, racismo, xenofobia ou intolerância nos espetáculos desportivos;



- b) Encoraje a realização de apostas desportivas por agente desportivo;
- c) De marca ou entidade sem licença para a exploração de apostas desportivas em território nacional.

ARTIGO 76º AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO TELEVISIVA

- A transmissão por qualquer meio, total ou parcial, dos jogos do Campeonato de Portugal, em direto ou em diferido, apenas se pode realizar mediante prévia autorização da FPF.
- 2. A autorização referida no número anterior apenas ocorre caso a FPF não pretenda proceder à transmissão do jogo nos termos do ARTIGO 74º.
- **3.** À transmissão, autorizada nos termos dos números anteriores, podem estar associados patrocínios ou marcas, nomeadamente através de separadores ou spots publicitários, com prévia autorização da FPF e que não colidam com aquelas associadas a patrocinadores oficiais da Prova.
- **4.** A transmissão no canal de televisão oficial do clube participante no jogo não pode, em circunstância alguma, ser efetuada no mesmo horário da transmissão utilizado pelo operador de televisão indicado pela FPF.
- **5.** A FPF reserva-se o direito de enviar para os clubes diretrizes gráficas para partilha, transmissão, total ou parcial, de jogos.
- **6.** A recolha de imagens dos jogos para sua divulgação, quando feita por entidades que não sejam titulares dos direitos de transmissão televisiva, apenas deve ser feita nos termos e para os efeitos do disposto na Lei e no presente Regulamento.

ARTIGO 77º HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA

- A FPF pode autorizar a transmissão em direto ou em diferido de jogos do Campeonato de Portugal às sextas-feiras, sábados e domingos.
- 2. A Direção da FPF pode ainda autorizar transmissões não compreendidas no horário referido no número anterior, se houver consentimento expresso do clube que jogue na qualidade de visitado.



3. O disposto no presente artigo vigora sem prejuízo do estabelecido nos Estatutos e Regulamentos da UEFA.

ARTIGO 78º TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 1. Quando um jogo do Campeonato seja transmitido em direto por operador indicado pela FPF, e sempre que solicitado pela FPF, é realizada uma entrevista de curta duração no final do jogo, comumente designada de *flash interview*, que é efetuada pelo operador de televisão que detenha os direitos de transmissão televisiva, bem como de uma conferência de imprensa final.
- 2. A FPF pode autorizar ou determinar que antes, durante ou após qualquer jogo do Campeonato que seja objeto de transmissão televisiva, se realizem outras atividades de comunicação social, designadamente superflash e Zona Mista, a efetuar nos termos do presente artigo.
- **3.** A determinação das atividades de comunicação social a realizar é feita com pelo menos cinco dias de antecedência da sua realização.
- 4. Depois de terminados os jogos objeto de transmissão televisiva, pode ser realizada no terreno de jogo uma entrevista aos jogadores participantes, designada de superflash, nas condições definidas pela FPF, devendo observar-se o que consta no número seguinte.
- **5.** A *superflash* tem uma duração máxima de um minuto e meio por interveniente e versa unicamente sobre fatos ocorridos no jogo, sendo entrevistados em primeiro lugar os jogadores e em segundo os treinadores, preferindo os agentes da equipa vencedora.
- **6.** A *flash interview* realiza-se fora do terreno de jogo e deve obedecer às seguintes regras:
 - a) Iniciar-se nos dez minutos seguintes ao final do jogo;
 - b) Cada elemento só pode ser entrevistado durante o tempo máximo de um minuto e meio;
 - São entrevistados dois elementos de cada Clube, um jogador e o treinador principal, sendo a sua participação obrigatória;
 - **d)** Na eventualidade do treinador principal ter sido expulso no decorrer do jogo, será substituído pelo treinador-adjunto;



clube visitante.

- e) A entrevista será realizada diante de um *backdrop* fornecido pela FPF, do qual podem constar os seus emblemas e os logótipos de patrocinadores oficiais.
- f) A flash interview deve obedecer à seguinte ordem de entrevistas:
 i) em primeiro lugar serão entrevistados os elementos do clube vencedor;
 ii) em segundo lugar serão entrevistados os elementos do clube vencido;
 iii) em caso de empate, serão entrevistados, em primeiro lugar, os elementos do
- **7.** A conferência de imprensa final deve iniciar-se nos 20 minutos seguintes ao final do jogo, mas sempre após terminar o flash interview, aplicando-se as regras previstas no número anterior, exceto no que se refere ao tempo de cada entrevista.
- 8. Nas conferências de imprensa, devem ser observadas ainda as seguintes regras:
 - a) O treinador do Clube visitante deve comparecer na sala de imprensa para ser entrevistado nos 20 minutos seguintes à conclusão do jogo;
 - b) O treinador do Clube visitado deve comparecer na sala de conferência de imprensa para ser entrevistado imediatamente após o termo da entrevista do Clube visitante.
- **9.** Para efeitos deste artigo, o Delegado da FPF indica aos Delegados dos Clubes, até 5 minutos antes de terminar o tempo regulamentar do jogo, quais os jogadores a ser entrevistados.
- **10.** Todos os elementos dos órgãos de comunicação social podem assistir à conferência de imprensa.
- 11. Os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda entrevistar quaisquer pessoas ou entidades, desde que respeitando os locais de acesso para os quais se encontrem credenciados.
- **12.** As disposições constantes do Protocolo celebrado entre a FPF e o CNID, a APR e a API, devem ainda ser observadas quanto à atividade dos órgãos de comunicação social.
- **13.** Os titulares de direitos de transmissão televisiva, nos termos do ARTIGO 74º, têm competência exclusiva para a acreditação dos órgãos de comunicação social e para a



determinação dos locais, dos períodos de tempo e da publicidade a ser exibida nas atividades referidas.

- **14.** Os jogadores sorteados para o controlo antidopagem não podem ser indicados para qualquer tipo de entrevista ou conferência de imprensa.
- **15.** Os jogadores e treinadores participantes nas entrevistas apenas podem exibir a marca institucional do Clube e a do fornecedor do seu equipamento desportivo.

ARTIGO 79º ECRÃS GIGANTES

- 1. Os Clubes que, na qualidade de visitados, joguem em estádios que possuam ecrãs gigantes, podem efetuar transmissão de imagens e som, de acordo com as seguintes diretrizes:
 - a) O jogo não pode ser transmitido, quer em direto quer em diferido;
 - b) Durante o período do intervalo, podem ser transmitidas imagens e sons do jogo, bem como música, desde que os Clubes possuam o respetivo licenciamento;
 - c) As imagens transmitidas nos termos da alínea anterior não podem contemplar situações relativas à violação da ética desportiva, incidentes que sejam desprimorosos para com qualquer elemento do jogo, ou dos quais possa resultar manifestações de violência, racismo ou xenofobia e ainda que, independentemente do seu conteúdo específico, sejam aptas a comprometer o normal desenrolar do jogo;
 - d) É permitido utilizar o ecrã gigante como forma de difusão de mensagens de caráter informativo para os adeptos, designadamente, o resultado do jogo, o plantel de ambos os Clubes, o tempo de jogo e o número de espetadores presentes;
 - e) Findo o tempo de jogo regulamentar, não pode ser indicado no ecrã gigante o tempo extra concedido pela Equipa de Arbitragem;
 - f) Não é permitida a divulgação de publicidade que, por qualquer meio, desvirtue os direitos conferidos no presente Regulamento à FPF;
 - g) De forma geral, toda e qualquer difusão de imagem ou som deve respeitar os princípios gerais estabelecidos no presente Regulamento.



- **2.** A utilização dos ecrãs gigantes depende de prévia autorização da FPF, a ser concedida para cada época desportiva.
- **3.** Quando um Clube já possua uma autorização da FPF para a utilização de ecrã gigante em jogos oficiais na época desportiva em causa, não é necessário efetuar novo requerimento, devendo a sua utilização respeitar o disposto no presente artigo.
- **4.** No pedido de autorização referido no número anterior deve ser indicado um responsável do Clube pela difusão das imagens e sons no âmbito dos jogos do Campeonato, sendo o Clube responsabilizado por qualquer violação das presentes normas.
- **5.** A violação das presentes normas determina a revogação da autorização concedida pela FPF.
- **6.** Qualquer dúvida sobre a regularidade de emissão de imagens ou sons por parte de um Clube, deve ser esclarecida junto da FPF, através de requerimento para o efeito ou, surgindo em dia de jogo, através do Delegado da FPF, quando este se encontre presente.
- **7.** A emissão de sons ou imagens nos termos deste artigo, sem autorização da FPF, constitui infração disciplinar.

ARTIGO 80º ENTREVISTAS NA ZONA MISTA

- 1. A Zona Mista corresponde a uma área situada entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadores e destina-se ao acesso destes às viaturas ou autocarros dos Clubes através da zona referida.
- **2.** Na Zona Mista podem realizar-se entrevistas rápidas aos agentes referidos no número anterior, não sendo estas obrigatórias.

ARTIGO 81º OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O regime previsto no presente capítulo é aplicável a qualquer outro meio de comunicação que possibilite a transmissão ou retransmissão de imagens e ou áudio dos jogos do Campeonato de Portugal, independentemente do seu formato, meio tecnológico de captação ou transmissão e finalidade.



ARTIGO 82º RADIODIFUSÃO

Sem prejuízo do direito à informação, os Clubes podem autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico, conhecido ou desconhecido, das imagens e sons dos jogos mencionados no ARTIGO 74º, através de resumos diferidos com a duração máxima de 15 minutos.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 83º COMPETÊNCIA

A FPF delega a organização financeira dos jogos do Campeonato nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitados.

ARTIGO 84º QUOTA DE ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO

- No âmbito da delegação referida no artigo anterior, é paga pelos Clubes à FPF uma Quota de Arbitragem e Fomento e uma Quota de Organização.
- 2. O valor da Quota de Arbitragem e Fomento e de Organização são definidas, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial n.º 1.
- **3.** O pagamento das quotas referidas nos números anteriores deve ser efetuado à FPF no prazo de oito dias contados desde a data de realização do jogo a que correspondem.
- **4.** Caso um Clube não efetue o pagamento de alguma Quota no prazo referido no número anterior, é notificado pela FPF para proceder ao seu pagamento, com o agravamento de 10% relativamente ao valor em dívida, sendo concedido um prazo de dois dias úteis para a sua realização.
- **5.** A FPF entrega mensalmente às Associações Distritais ou Regionais, 50% do valor das Quotas de Organização efetivamente pagas pelos Clubes a elas pertencentes.

ARTIGO 85º ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos do Campeonato, excetuandose as viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira especialmente emitida para esse efeito pela FPF.

ARTIGO 86º JOGOS EM ESTÁDIO CEDIDO



- Nos jogos realizados em estádio cedido por Clube terceiro, este terá direito a receber
 da receita líquida, sem prejuízo de convenção em contrário.
- 2. Para efeitos de determinação das receitas do jogo, observa-se o que se encontra previsto nos ARTIGO 88º e ARTIGO 89º

ARTIGO 87º JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS REPETIDOS E COMPLEMENTOS DE JOGOS

- 1. Nos jogos sem organização financeira, disputados em estádio neutro, a entidade que possua um título legítimo de utilização desse estádio e o tenha cedido, tem direito a receber o valor correspondente aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes.
- **2.** Quando os Clubes efetuem jogos em campo neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção.
- **3.** Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, as despesas de deslocação do Clube visitante são consideradas como despesas da organização do jogo, incluindo-se os jogos com viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira própria, revertendo a receita líquida a favor do Clube visitado.
- **4.** O valor a considerar pelas despesas de deslocação nos jogos repetidos encontra-se previsto no Comunicado Oficial n.º 1 e é pago até ao limite de 23 pessoas.
- **5.** Os Clubes que nos jogos repetidos indiquem estádios relativamente aos quais não possuam um título legítimo de utilização, suportam de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.

ARTIGO 88º DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO

- São consideradas despesas de organização, no âmbito dos jogos do Campeonato de Portugal:
 - a) As Quotas de Arbitragem e Fomento e de Organização;
 - b) As despesas de Segurança e todos os encargos de organização;



c) Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.

ARTIGO 89º RECEITA

São receitas dos jogos, o produto da venda de bilhetes deduzido do valor referente a IVA, acrescido, quando existam, dos valores atribuído pela transmissão televisiva e publicidade estática.

ARTIGO 90º EMISSÃO DE BILHETES

- Em todos os jogos do Campeonato de Portugal, os Clubes visitados são obrigados a emitir bilhetes destinados à venda ao público em geral.
- **2.** A emissão dos bilhetes de ingresso para os jogos do Campeonato deve respeitar o layout fornecido pela FPF e deve incluir, obrigatoriamente, as seguintes menções:
 - a) Numeração sequencial;
 - b) Denominação do jogo;
 - c) Identificação das equipas;
 - d) Identificação do estádio;
 - e) Data e hora do jogo;
 - f) Indicação da porta, setor, fila e lugar, se existirem;
 - g) Preço, em Euros;
 - h) Especificação da planta do recinto e do local de acesso;
 - i) Identificação do organizador e do promotor do jogo;
 - j) Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espetadores ao estádio e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização de espaços de acesso público.
- **3.** Sendo requerido pelo Clube interessado, pode a FPF autorizar um layout alternativo ao referido no número anterior, respeitando, no entanto, os requisitos aí mencionados.
- 4. Todos os bilhetes devem conter o emblema oficial da FPF.



5. Podem ainda ser emitidos convites pelos Clubes visitados, destinados a ser distribuídos pelos seus Patrocinadores, os quais devem conter todas as especificações referidas no número 2.

ARTIGO 91º PREÇOS DOS BILHETES

- 1. Em cada época desportiva, os preços máximos dos bilhetes dos jogos do Campeonato são fixados no Comunicado Oficial n.º 1, por tipo de lugar, não podendo o seu limite máximo ser alterado por iniciativa dos Clubes.
- 2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a Direção da FPF pode alterar os preços dos bilhetes, em função da importância de um jogo, a requerimento do Clube visitado, devendo, no entanto, ser ouvido o Clube visitante.
- **3.** A distribuição e venda irregular de bilhetes, bem como a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares, é criminalmente sancionada, nos termos da Lei.

ARTIGO 92º DISTRIBUIÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES

- 1. Os Clubes devem comunicar à FPF, aquando da sua inscrição, a capacidade total de lugares privativos de sócios, com direito a lugar marcado, bem como o número de lugares suscetíveis de serem vendidos no estádio no qual realizem os jogos na qualidade de Clube visitado.
- 2. Os Clubes visitantes têm direito, em cada jogo, a comprar bilhetes que totalizem 10% da capacidade do estádio do Clube visitado, em zona separada e exclusiva para os seus adeptos, desde que solicitados e pagos ao Clube visitado com uma antecedência mínima de 8 dias face à data do jogo.
- **3.** A requisição de bilhetes ao Clube visitado é igualmente comunicada à Associação Distrital ou Regional respetiva, que procede à respetiva entrega ao Clube requisitante.
- **4.** Quando, por qualquer motivo, não se iniciar um jogo oficialmente marcado, todos os titulares de bilhetes para esse jogo têm o direito a exigir o reembolso do preço do bilhete.
- **5.** Se um jogo iniciado se concluir em data posterior, os titulares de bilhetes para o jogo podem trocá-los por novos bilhetes, de igual categoria.



ARTIGO 93º LIVRE INGRESSO

- 1. Nos jogos do Campeonato têm direito de livre entrada nos estádios as pessoas a quem a Lei conferir essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, as pessoas previstas no Contrato celebrado entre a FPF e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional, bem como as previstas em Regulamento da FPF.
- 2. As pessoas que sejam detentoras de um cartão de livre ingresso devem requerer no dia do jogo um bilhete de entrada, o qual, deve conter todas as características previstas no ARTIGO 90º.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 94º DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 1. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo, nomeadamente atentas razões de saúde pública, não seja possível a realização de jogos e, em consequência, seja dado por concluído o campeonato em momento anterior à sua conclusão normal:
 - a) A qualificação dos clubes para a competição superior faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados no conjunto das séries em disputa e os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova, se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
 - b) No caso de a prova ser realizada em série única, ou estiver em fase com série única realizada a duas voltas, a qualificação dos clubes para a competição superior faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
 - c) No caso de prova que se encontre na fase de playoff, a qualificação dos clubes para a competição superior faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda



estão em competição no play-off e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhores classificados na tabela classificativa da fase anterior.

- 2. No caso em que da aplicação dos critérios referidos no número 2 do presente artigo resulte empate entre Clubes, são aplicáveis os critérios de desempate previsto no presente regulamento.
- 3. O formato da prova pode, excecionalmente e no decurso da época 2021/22, ser objeto de alteração por força da data de retoma dos treinos e jogos a serem definidos pela Direção Geral de Saúde e do calendário internacional a ser definido pela FIFA e UEFA.
- **4.** Durante a época 2021/22 pode ser alterado o formato da competição, em consequência de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.
- 5. O Campeonato de Portugal de 2021/2022 é disputado por 63 clubes, os 40 clubes que asseguraram na época 2020/2021 a manutenção na Prova, os 18 clubes indicados pelas Associações Distritais e um clube representante da Região Autónoma dos Açores, um clube representante da Região Autónoma da Madeira e os 3 clubes da Região Autónoma da Madeira que desistiram do Campeonato de Portugal nos termos do artigo 11.º-A do Regulamento da Prova em vigor à data.
- **6.** Na época desportiva 2021/22, até perfazer o número de 60 participantes, não haverá substituições por desistência ou não confirmação de participação de clubes.
- 7. Caso uma equipa tenha mais de 50% (cinquenta por cento) do número de jogadores habilitados para a prova a cumprir isolamento profilático, os jogos agendados para a última jornada de cada fase podem realizar-se em dias e horas diferentes dos demais jogos.

ARTIGO 95º ENTRADA EM VIGOR

- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.
- 2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas em reunião ordinária da Direção da FPF de 7 de abril de 2021, entram em vigor no primeiro dia da época desportiva de 2021/2022.

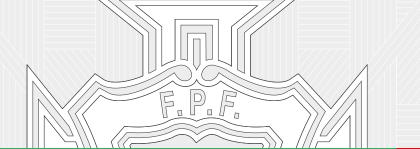


CAPÍTULO X ANEXOS

ANEXO I. ZONA TÉCNICA

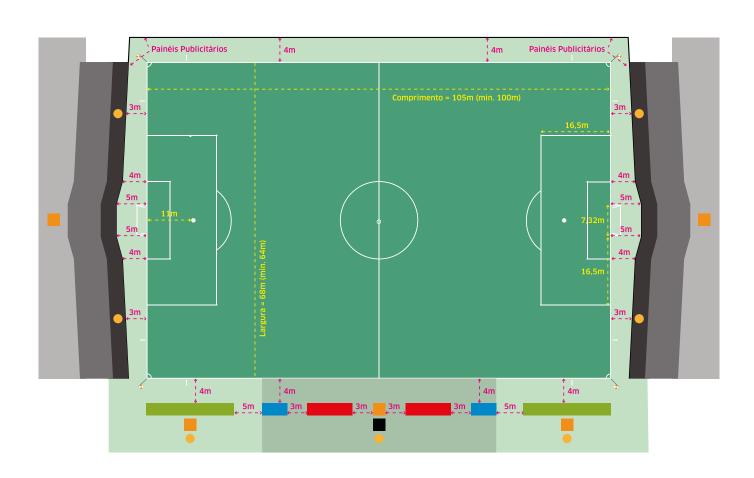
ANEXO II. REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO

ANEXO III. ORÇAMENTO ESTIMADO E PLANO DE ATIVIDADES



DEFINIÇÃO DA ZONA TÉCNICA

Futebol



LEGENDA

- Esta área está reservada para posições de câmaras fixas. Contudo, o total do espaço ocupado por estas posições não pode exceder os 10 metros.
- Zona de câmara TV
- Zona de fotógrafos

- Posição dos apanha-bolas
- Posição de câmara TV fixa
- Posição de câmara TV móvel (fixa durante o tempo de jogo)
- Zona Técnica

- Banco principal
- Banco suplementar
- Quarto árbitro

NOTA: o diagrama reflecte distâncias mínimas. Diagrama com fins representativos



ANEXO II

REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NO EQUIPAMENTO DE JOGO

COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF

Época Desportiva

CLUBE REQUERENTE					
Nome					
Competição 1					
Competição 2					
Competição 3					
Competição 4					
		EMPRESAS DE PUB	I TOTOADE (MOMEO	2]	
Frente da camisola		Costas da camisola		ções	Manga Esquerda
Treffice du cum	13014 C	ostas da Gallisola	Posterior	Perna esquerda	Manga Esqueraa
		EMPRESAS DE PUBLICI	DADE (DESCRIÇÃO I	EXATA)	
Frente da cam	isola C	Costas da camisola		ões	Manga esquerda
			Posterior	Perna esquerda	
		EMPRESAS DE PUBLIC			
Frente da cam	isola C	Costas da camisola	Calç Posterior	Õ es Perna esquerda	Manga esquerda
		1	2		700 3
área máxima: 600 c		área máxima: 450 cm² sem interferir com a numeração)	área máxima: 220 cm²	sobre o logotipo do fabricante: 120 cm²	área máxima: 100 cm²
Assinatura e Carimbo		Assinatura	e Carimbo	Assi	natura e Carimbo
do Clube red	querente	da Asso			da FPF
Local	Data	Local	Data	Local	Data



ANEXO II REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NO EQUIPAMENTO DE JOGO COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF

Época Desportiva







PLANO DE ATIVIDADES				
ÉPOCA /	DETALHE	OBSERVAÇÕES/COMENTÁRIOS		
ESTRUTURA DESPORTIVA				
Número estimado de jogadores no plantel				
Número de staff técnico e respetivas qualificações				
Número e tipo de unidades de treino				
Horários das unidades de treino				
Número de staff médico e respetivas habilitações				





PLANO DE ATIVIDADES				
ÉPOCA /	DETALHE	OBSERVAÇÕES/COMENTÁRIOS		
ESTRUTURA RECURSOS HUMANOS				
Número de staff da equipa com remunerações				
Número de funcionários com posto de trabalho				
Número de funcionários em part time				
Número de funcionários regulares em regime de voluntariado				





PLANO DE ATIVIDADES				
ÉPOCA /	DETALHE	OBSERVAÇÕES/COMENTÁRIOS		
INFRAESTRUTURAS				
Descrição do património próprio imobiliário				
Descrição de infraestruturas utilizadas para treinos e jogos				
Descrição de infraestruturas desportivas utilizadas pela equipa sénior				
Descrição de alojamentos arrendados para atletas, treinadores e funcionários				





ORÇAMENTO ESTIMADO			
ÉPOCA /	DETALHE	VALOR	
RECEITAS ORDINÁRIAS			
Bilheteira público			
Bilheteira empresas			
Quotização			
Patrocinadores			
Publicidade estática			
Apoio municipal			
Escolas de formação (líquido)			
Restaurante/bar			
Rendas			
Outras			
RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS			
Direitos de formação			
Venda de ativos			
Outras			
Outras			
TOTAL RECEITAS			
DESPESAS ORDINÁRIAS			
Salários jogadores (bruto)			
Salários treinadores (bruto)			
Salários staff (bruto)			
Outras remunerações (bruto)			
Apoios amadores			
Viagens			
Refeições			
Alojamento			
Manutenção infraestruturas			
Dívidas antigas			
Equipamentos			
Outras			
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS			
Compra de ativos			
Direitos de formação			
Outras			
TOTAL DESPESAS			
RESULTADO DO EXERCÍCIO			